



Nº	ENTIDADE	PLEITO	ENCAMINHAMENTO
03	DOM EDILBERTO DINKELBORG	RECURSO ACERCA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO	RETIRADA DE PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA VISITA POR COMISSÃO DE CONSELHEIROS
04	CASA DE REPOUSO DE IDOSOS BOM JESUS	SOLICITAÇÃO DE REVERSÃO DE CANCELAMENTO	INDEFERIMENTO DO PLEITO. SOLICITAÇÃO ENVIADA PÓS PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME ART. 28 DA RESOLUÇÃO CMASS 13/2023, QUE DISPÕES SOBRE OS PARÂMETROS DE INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO DE ENTIDADES

Art. 5º. Deferir a manutenção da inscrição das instituições que informaram interrupção temporária das atividades, na forma que se segue:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	452/2022	ADAPTA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIATÁ E ADJACÊNCIAS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES E SUAS FAMÍLIAS
02	406/2021	GRUPO DE APOIO A POPULAÇÃO E INSTITUIÇÕES CARENTES - GAPIC	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS
03	403/2021	CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES - ORGANIZAÇÃO SOCIAL FÊNIX	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS
04	065/2011	ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOLORES	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA DE GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

Art. 6º Esta resolução substitui a RESOLUÇÃO CMASS 40/2024 publicada na DOM nº 8.905 de 02 a 04 de novembro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ALVES
Vice-presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 45/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo por mais 30 dias, a contar dia 01/11/2024 do processo de apuração da Comissão de Ética do CMASS, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 20 do Código de Ética (Resolução CMASS Nº 29/2024);

Art. 2º Esta resolução substitui a RESOLUÇÃO CMASS 39/2024 publicada na DOM nº 8.905 de 02 a 04 de novembro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 06 de novembro de 2024.

RODRIGO ALVES
Vice-presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 320/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 10185 / 2024 de 27/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-99, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a J A SOBRAL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.799.101/0001-16, para postos de venda de gasolina e outros combustíveis com GNV, com capacidade de armazenamento de 150 m³ de combustíveis líquidos, localizada na Avenida Mário Leal Ferreira, 509, Brotas, Salvador - BA, nas coordenadas geográficas 12°58'49,81"S, 38°29'46,17"O, 12°58'50,14"S, 38°29'45,46"O, 12°58'52,83"S, 38°29'42,82"O, 12°58'51,63"S, 38°29'42,12"O, 12°58'48,82"S, 38°29'45,19"O (datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante a vigência desta licença,

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa e caso haja reativação dos Serviços de Lavagem ou alteração de tancagem, solicitar a Licença de Alteração junto a esta Secretaria,

III. Protocolar processo de Autorização Ambiental junto a esta Secretaria, no prazo de 01 (um) ano, para substituição dos tanques de parede simples por tanques de parede dupla, assim como a instalação do monitoramento intersticial em atendimento à NBR 13.786/2019,

IV. Apresentar, anualmente, relatório de eficiência da caixa separadora de água e óleo cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025,

V. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS,

VI. Apresentar, anualmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens vazias dos lubrificantes, areia contaminada, estopas contaminadas, EPIs usados entre outros,

VII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação,

VIII. As embalagens vazias de produtos automotivos, deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3656 de 25/08/2006 devendo continuar realizando a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes,

IX. Destinar as borras da caixa separadora de água e óleo para empresas rerrefinadoras, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3656 de 25/08/2006,

X. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, anualmente e quando da renovação da licença, os laudos técnicos de inspeção do SASC com fotos comprobatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART,

XI. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico,

XII. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar relatório de inspeção técnica com fotos comprobatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART,

XIII. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam ser originados nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9,

XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto,

XV. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a outorga ou dispensa de outorga para captação de água subterrânea emitida pelo INEMA,

XVI. Apresentar, quando da nova licença ambiental, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas